

(endereço completo), resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a adesão do(a) \_\_\_\_\_ à Rede CAF Privada, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas, com a finalidade promover o fortalecimento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, mediante a oferta de serviço de inscrição e emissão de registro no sistema eletrônico do CAF ao público beneficiário da agricultura familiar, definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO COM O CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A Unidade Agregadora, orientada pelos termos dispostos na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022 e suas alterações, promoverá, no âmbito da sua Divisão de Rede, a emissão do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA), por meio de sistema próprio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - CAFWeb.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, a Unidade Agregadora assume as seguintes obrigações:

a) cumprir todos os dispositivos normativos estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022 e suas alterações e demais normas de regulamentação do CAF, bem como velar pelo cumprimento irrestrito dos normativos do CAF por todos os integrantes de sua Divisão de Rede;

b) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Termo de Adesão e Compromisso, assim como aos elementos de sua execução;

c) manter boas práticas de governança no que tange à atuação de sua Divisão de Rede;

d) no caso de ocorrer, por qualquer motivo, o desligamento de qualquer Unidade Intermediária ou Operacional, caberá à Unidade Agregadora providenciar o seu imediato descredenciamento no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF);

e) no caso de ocorrer o desligamento de qualquer Cadastrador integrante da Divisão de Rede da Unidade Agregadora, caberá à respectiva Unidade providenciar o seu imediato descredenciamento no sistema CECAF; e

f) informar, tempestivamente, ao Órgão Gestor, no caso da Unidade Agregadora, a ocorrência de descredenciamento de Unidade Intermediária ou Unidade Operacional vinculada a sua Divisão de Rede, bem como o desligamento de qualquer Cadastrador vinculado a uma Unidade Operacional;

II - Constituem obrigações da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio da Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar:

a) monitorar e supervisionar a atuação da Rede CAF Pública e Rede CAF Privada;

b) garantir a realização de cursos/treinamentos aos cadastradores credenciados e habilitados a emitir o RICAFA;

c) comunicar, tempestivamente, a instauração de procedimento administrativo em razão de registro de denúncia de supostas irregularidades no processo de inscrição no CAF e emissão do RICAFA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A Unidade Agregadora que deixar de cumprir o disposto na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022 e suas alterações e/ou as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Adesão e Compromisso, poderá sofrer penalidades decorrentes de processo administrativo, em conformidade com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurada à parte a apresentação de defesa.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza, a proporcionalidade e a gravidade do fato, podendo ser advertência, suspensão e descredenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão e Compromisso terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, após ou concomitantemente à data de credenciamento no sistema CECAF, contados da data de credenciamento proferida pelo(a) \_\_\_\_\_ em processo administrativo, podendo ser prorrogada automaticamente, mediante atualização cadastral requerida nos moldes do art. 48 da Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Adesão e Compromisso será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão. Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do ajuste; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do ajuste.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

_____ Nome Cargo/Função	_____ Nome Cargo/Função
_____ Nome da (Unidade Central/Unidade Regional)	_____ Nome da (Unidade administrativa responsável)

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA SDA Nº 709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Credencia o Agrônomo - Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário LTDA para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.116387/2022-17, resolve:

Art. 1º Credenciar o Agrônomo - Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário LTDA, CNPJ nº 05.554.224/0001-69, localizado na Avenida Ipiranga, nº 7464 - salas 1201/1202 e 1301, Bairro Jardim Botânico, CEP: 91.530-000, Porto Alegre/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 15, de 13 de março de 2015, publicada no D.O.U em 18 de março de 2015, nº 52, Seção 1, página 4.

Art. 3º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

**PORTARIA SDA Nº 710, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Credenciar o Laboratório Paula Gerardi Bernardo para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.082001/2022-58, resolve:

Art. 1º Credenciar o Paula Gerardi Bernardo ME, CNPJ nº 40.147.280/0001-80, localizado na Rua Amilton da Silva Amorim, nº 986, Bairro Sanga Funda, CEP: 92.480-000, Nova Santa Rita/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

**PORTARIA SDA Nº 711, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Tarumã, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.116188/2022-09, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Tarumã, nome empresarial Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Tarumã LTDA, CNPJ nº 05.238.890/0001-98, localizado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2299, casa 105, Bairro Tarumã, CEP: 82.800-000, Curitiba/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 153, de 17 de julho de 2014, publicada no D.O.U em 21 de julho de 2014, nº 137, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

**PORTARIA SDA Nº 712, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório Veterinário da PMERJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.120355/2022-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório Veterinário da PMERJ, nome empresarial Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, CNPJ nº 32.690.668/0001-02, localizado na Avenida Marechal Fontenelle, nº 2906/Parte, Bairro Sulacap, CEP: 21.740-001, Rio de Janeiro/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 119, de 13 de julho de 2020, publicada no D.O.U em 15 de julho de 2020, nº 134, Seção 1, página 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

**PORTARIA SDA Nº 713, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Cancelar, a pedido, o credenciamento do ALS Laboratórios LS LTDA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.120985/2022-82, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do ALS Laboratórios LS LTDA, CNPJ nº 67.641.696/0002-97, localizado na Rua Cláudio, nº 182, Bairro Água Branca, CEP: 05.043-000, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 177, de 13 de setembro de 2019, publicada no D.O.U em 23 de setembro de 2019, nº 184, Seção 1, página 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

